



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 003/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Vilma Rosa de Oliveira Gomes
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANSANÇÃO**

(75) 3274-1347
Av. Pres. Tancredo Neves, 636 - Centro
Cansanção-BA, 48840-000

www.cansancao.ba.gov.br
[@prefeituracansancaooficial](https://www.instagram.com/prefeituracansancaooficial)
[prefeituramunicipaldecansancaooficial](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecansancaooficial)

2

Portaria Nº 003/2024 de 17 de maio de 2024.

Estabelece diretrizes para a jornada de trabalho dos docentes com atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Cansanção, para fins de implantação e execução da Reserva Técnica.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no bojo da qual estabelece em seu artigo 67, inciso V, que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento da carga horária dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Municipal (efetivos e contratados), conforme disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na qual estabelece no artigo 2º, §4º, que na composição da jornada de trabalho 2/3 (dois terços) da carga horária são destinados ao desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) é destinado às atividades complementares;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação, Lei nº 035/2015 de 17 de junho de 2015, na parte que versa sobre a valorização do Profissional de Educação, assegurada na meta 16;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da implantação da reserva técnica no Município de Cansanção para todos os profissionais do magistério municipal, a fim de proporcionar um espaço/tempo inerente ao trabalho pedagógico, destinado ao planejamento, organização, aprimoramento e qualificação das atividades desenvolvidas na escola, tanto no que se refere ao planejamento específico do seu trabalho com a seu componente curricular, como também na





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANSANÇÃO**

(75) 3274-1347
Av. Pres. Tancredo Neves, 636 - Centro
Cansanção-BA, 48840-000

www.cansancao.ba.gov.br
[@prefeituracansancaooficial](https://www.instagram.com/prefeituracansancaooficial)
[prefeituramunicipaldecansancaooficial](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecansancaooficial)

3

articulação coletiva com seus pares no esforço para realização de um trabalho colaborativo, em prol do fortalecimento da garantia do direito de aprendizagens dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a jornada de trabalho dos docentes com atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Cansanção, para fins de implantação e execução da Reserva Técnica, conforme disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. A jornada de trabalho docente é constituída de tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, e de tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividade.

§1º. Nos tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula (Regência de Classe), com carga horária equivalente a 2/3 da jornada de trabalho, serão desenvolvidas as atividades didático-pedagógicas das áreas de conhecimento que compõem o currículo escolar, conforme cada etapa e modalidade de ensino.

§2º. Os tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividade com carga horária equivalente 1/3 (um terço) da jornada de trabalho será cumprido considerando três momentos: Planejamento Escolar (PE); Planejamento Coletivo (PC); Planejamento Livre (PL).

I - O Planejamento Escolar (PE) deve abranger toda a equipe de profissionais em debates para organizar o processo educativo na unidade escolar. Este momento deve ser destinado às discussões e estudos de temas relevantes para a escola, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais, atividades de planejamento e de avaliação, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/as estudantes.

II - O Planejamento Coletivo (PC) deve ser destinado a formação continuada, efetivada por meio de parcerias entre as redes estaduais e municipais de ensino, através das políticas públicas federais, bem como com universidades públicas, particular e agendas públicas de formação de professores promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - O Planejamento Livre (PL) é o trabalho que o professor realiza fora da escola e deve ser destinado a confecção de materiais, preenchimento de registros pedagógicos, organização de atividades, incluindo leituras individuais e atualizações, pesquisas sobre temas das suas





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANSANÇÃO**

(75) 3274-1347
Av. Pres. Tancredo Neves, 636 - Centro
Cansanção-BA, 48840-000

www.cansancao.ba.gov.br
[@prefeituracansancaooficial](https://www.instagram.com/prefeituracansancaooficial)
[prefeituramunicipaldecansancaooficial](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecansancaooficial)

disciplinas e temas transversais, elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas definidas no planejamento.

Art. 3º. A organização da jornada de trabalho docente, compreendida os tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula e tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividade, deverá ser definida pela Unidade de Ensino em conjunto com a equipe pedagógica, conforme quadro a seguir:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS			
Tempo de interlocução com os discentes	Tempo de preparação das atividades complementares		
Regência de Classe	Planejamento Livre (PL)	Planejamento Coletivo (PC)	Planejamento Escolar (PE)
13h e 20 min.	1h e 40 min.	3h	2h
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS			
Tempo de interlocução com os discentes	Tempo de preparação das atividades complementares		
Regência de Classe	Planejamento Livre (PL)	Planejamento Coletivo (PC)	Planejamento Escolar (PE)
26h e 40 min.	3h e 20 min.	6h	4h

§1º. O professor titular com jornada de trabalho de 20 horas semanais, desenvolverá seu tempo de interlocução com os/as discentes ou hora-aula em três períodos de quatro horas, perfazendo um total de doze horas e mais um período de uma hora e vinte minutos, cumprindo assim sua carga horária de treze horas e vinte minutos, ou seja, 2/3 do recomendado pela lei, em sala de aula. O restante, (1/3) equivalente a seis horas e quarenta minutos será diluído nos planejamentos: livre, coletivo e escolar.

§2º. O professor (a) de 40 horas semanais, desenvolverá seu tempo de interlocução com os/as discentes ou hora-aula em seis períodos de quatro horas, perfazendo um total de vinte e quatro horas e mais dois períodos de duas horas e quarenta minutos, fechando assim sua carga horária





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANSANÇÃO**

(75) 3274-1347
Av. Pres. Tancredo Neves, 636 - Centro
Cansanção-BA, 48840-000

www.cansancao.ba.gov.br
[@prefeituracansancaooficial](https://www.instagram.com/prefeituracansancaooficial)
[prefeituramunicipaldecanancaooficial](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecanancaooficial)

5

de vinte e seis horas e quarenta minutos, ou seja, 2/3 do recomendado pela lei em sala de aula. O restante, (1/3) equivalente a treze horas e vinte minutos, será diluído nos planejamentos: livre, coletivo e escolar.

§ 3º. A jornada de trabalho definida nos §§ 1º e 2º do presente artigo, exigirá a atuação de um professor adjunto para garantir a reserva técnica do professor titular, bem como a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

§4º O professor adjunto de que trata o §3º do presente artigo, com carga horária de 20 horas semanais, desenvolverá seu tempo de interlocução com os/as discentes ou hora-aula em 2 turmas, perfazendo um total de treze horas e vinte minutos, ou seja, 2/3 do recomendado pela lei, em sala de aula. O restante, (1/3) equivalente a seis horas e quarenta minutos será diluído nos planejamentos: livre, coletivo e escolar.

§5º O Planejamento Coletivo (PC) ocorrerá na unidade de ensino ou em núcleos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em dias previamente agendados, em turnos opostos, definidos no quadro de horário e calendário da escola, amplamente divulgados.

§6º. Nos tempos destinados a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, os coordenadores/as deverão estar voltados exclusivamente para esse fim, na Unidade Escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§7º. Os momentos destinados ao planejamento devem ser organizados de forma semanal ou quinzenal conforme autonomia escolar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, _____ de _____ de 2024.

Márcio Victor Santos Andrade
Secretário Municipal de Educação

